

Os interessados dispõem de um prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação.

7 de Março de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Pessoa de Oliveira Antunes*.

Agrupamento de Escolas de São Bruno

Aviso n.º 3968/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na *placard* da secretaria na sede deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, de acordo com o artigo 96.º do referido decreto-lei.

9 de Março de 2005. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Paulina Isabel Castilho Monteiro*.

Escola Secundária de Sebastião da Gama

Aviso n.º 3969/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do n.º 2 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas nesta Escola as listas de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino referentes a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação.

18 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Adolfo Maria Dias*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Acórdão n.º 1/2005 (2.ª série). — *Rede de bibliotecas escolares — Acordo de cooperação com a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar.* — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Norte, representada pelo seu director, Lino Ferreira, e a EB 2, 3 Vila Pouca de Aguiar, representada pelo presidente do conselho executivo do agrupamento, João Antero Andrade, e o município de Vila Pouca de Aguiar, através da Câmara Municipal, representada pelo seu presidente, Domingos Manuel Pinto Baptista Dias, pretendendo constituir uma rede de bibliotecas escolares de incidência concelhia e convergindo no reconhecimento de que:

- 1) A criação de uma rede de bibliotecas escolares, entendidas como unidades orgânicas das escolas, constitui uma medida essencial de política educativa, tendo em atenção que desempenham um papel fundamental nos domínios da leitura e da literacia no desenvolvimento de competências de formação, bem como no aprofundamento da cultura científica, tecnológica e artística;
- 2) A eficácia e a consistência de um projecto que visa estabelecer novas forças de relação com o saber, indutoras de mudanças qualitativas no espaço escolar, reclamam a adesão e o envolvimento de professores, alunos e encarregados de educação, devendo, por isso, o seu lançamento ser assumido pelas escolas que serão responsáveis por todo o processo de criação e de gestão;
- 3) A transformação e o desenvolvimento das bibliotecas escolares e sua ligação em rede devem constituir um processo aberto a um número indeterminado de soluções e caminhos, com ritmos e etapas diversos, e que permita as margens de ajustamento necessárias a que professores e alunos dele se apropriem, de acordo com as condições e as dinâmicas específicas;
- 4) A gestão da educação, sendo uma questão da sociedade, implica não só a descentralização de competências como a valorização da inovação local, pelo que importa descentralizar as políticas educativas e transferir competências para os órgãos de poder local, tomando as câmaras municipais parceiras naturais e imprescindíveis;

Ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e tendo presente as orientações contidas nas bases das bibliotecas escolares, que se encontram definidas no relatório síntese elaborado ao abrigo dos despachos conjuntos n.ºs 43/ME/MC/95, de 29 de Dezembro, e 5/ME/MC/96, de 9 de Janeiro, que faz parte integrante do presente acordo:

Celebram entre si um acordo de cooperação nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Constitui objecto do presente acordo de cooperação o lançamento de uma rede de bibliotecas escolares no concelho de Vila Pouca de Aguiar.

Cláusula 2.ª

1 — A biblioteca escolar funciona como núcleo da organização pedagógica da escola, constituindo recurso pedagógico afecto ao desenvolvimento das actividades de ensino, das actividades curriculares e não lectivas e das actividades de ocupação de tempos livres e lúdicos.

2 — A biblioteca escolar integra os espaços e os equipamentos onde são recolhidos, tratados e disponibilizados todos os tipos de documentos, qualquer que seja a sua natureza e suporte.

Cláusula 3.ª

A Direcção Regional de Educação do Norte compromete-se:

- a) A disponibilizar recursos, de forma gradual e na sequência de proposta devidamente fundamentada dos órgãos de gestão da escola, para participação nos encargos relativos à construção ou adaptação de espaço especializado destinado à instalação da biblioteca, bem como à aquisição de equipamento e à constituição ou à actualização de um fundo documental;
- b) A adoptar as providências administrativas e outras necessárias à existência de recursos humanos nas bibliotecas, através da constituição de uma equipa educativa com competências no domínio da animação pedagógica, da gestão de projectos e da gestão de informação e das ciências documentais e constituída por um professor responsável pela biblioteca, outros professores e pessoal não docente com formação adequada;
- c) A assegurar a formação especializada do professor responsável pela biblioteca escolar;
- d) A assegurar a formação necessária ao pessoal não docente da escola para o desempenho das tarefas equiparadas às de técnico-adjunto de biblioteca e documentação;
- e) A assegurar orientações técnicas e de coordenação no quadro de referência do citado relatório síntese, com vista a que as bibliotecas das escolas se constituam em rede;
- f) A desenvolver a rede de bibliotecas escolares num quadro de cooperação com a rede de leitura pública apoiada pelo Ministério da Cultura.

Cláusula 4.ª

A escola subscritora compromete-se:

- a) A disponibilizar o espaço adequado à instalação da biblioteca em termos de utilização exclusiva;
- b) A assegurar as condições internas que permitam a constituição da equipa educativa a que fica cometida a gestão da biblioteca, designadamente indicando o seu coordenador, com funções de professor responsável pela biblioteca ou, no caso do 1.º ciclo, a assegurar condições equivalentes às enunciadas nesta alínea, com as adaptações necessárias em função da sua dimensão e das características da rede escolar ao nível local;
- c) A nomear, para desempenhar as funções de responsável da biblioteca escolar, um professor profissionalizado que esteja disponível para frequentar o respectivo curso de formação especializada e para garantir as condições de continuidade do projecto que forem acordadas com a direcção da escola;
- d) A definir um plano de desenvolvimento que tenha como referente os princípios e as orientações contidos nas supracitadas bases das bibliotecas escolares que constam do relatório síntese;
- e) A fornecer os elementos informativos necessários à constituição de um banco de dados de bibliotecas escolares e participar na avaliação do programa.

Cláusula 5.ª

A Câmara Municipal compromete-se:

- a) A dotar as bibliotecas municipais com os meios necessários à sua articulação com as bibliotecas escolares da respectiva área geográfica, por forma a complementar e potenciar os recursos documentais ao nível local;
- b) A adoptar medidas tendentes à criação nas bibliotecas municipais de serviços de apoio técnico-documental às bibliotecas escolares;
- c) A participar na formação contínua dos profissionais das bibliotecas escolares;

- d) A reforçar, no âmbito das bibliotecas municipais, as tecnologias de informação, enquanto instrumento privilegiado de acesso ao conhecimento para crianças e jovens, sobretudo os provenientes de zonas mais isoladas;
- e) A disponibilizar os recursos humanos e materiais adequados ao programa, no âmbito das suas atribuições legais, nomeadamente no que respeita às escolas do 1.º ciclo do ensino básico.

Cláusula 6.ª

Os custos de instalação e apetrechamento são suportados nos seguintes termos:

- 1) A Câmara Municipal suportará os custos referentes às obras a efectuar nas escolas do 1.º ciclo;
- 2) A DREN suportará os custos das obras nas escolas básicas 2, 3 e secundárias, sendo transferidas para o orçamento das mesmas as verbas para os equipamentos e o mobiliário de acordo com o projecto apresentado e aprovado:

(Em euros)			
Escola	Equipamento e mobiliário	Fundo documental	Software
EB 2, 3 Vila Pouca de Aguiar.	11 000	6 000	1 000

3 — Os custos dos equipamentos e dos recursos documentais das escolas do 1.º ciclo serão suportados pela DREN, sendo os pagamentos efectuados por transferência para a Câmara Municipal.

31 de Janeiro de 2005. — Pela EB 2, 3, *João Antero Andrade*. — Pela Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, *Domingos Manuel Pinto Baptista Dias*. — Pela Direcção Regional de Educação do Norte, *Lino Ferreira*.

Homologo.

A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

Escola Secundária Carlos Amarante

Aviso n.º 3970/2005 (2.ª série). — Dando cumprimento ao determinado no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, dá-se conhecimento público de que se encontram afixadas no placard desta Escola as listas de antiguidade do pessoal não docente em funções neste estabelecimento de ensino.

Aos funcionários cabe reclamação ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

15 de Março de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Hortense Lopes dos Santos*.

Aviso n.º 3971/2005 (2.ª série). — Dando cumprimento ao estipulado no artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, dá-se conhecimento público de que se encontram afixadas no placard desta Escola as listas de antiguidade do pessoal do quadro de nomeação definitiva em serviço nesta Escola.

Aos docentes cabe reclamação ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso.

16 de Março de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Hortense Lopes dos Santos*.

Escola Secundária D. Afonso Sanches

Aviso n.º 3972/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard da Escola Secundária D. Afonso Sanches, em Vila do Conde, a lista de antiguidade do pessoal não docente da Escola Secundária D. Afonso Sanches, em Vila do Conde, reportada a 31 de Dezembro de 2004.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

17 de Março de 2005. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Albina de Azevedo Maia*.

Escola Secundária de Miguel Torga

Aviso n.º 3973/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, faz-se público que se encontra afixada na Escola Secundária c/3.º Ciclo Miguel Torga, de Bragança (402230) a lista de antiguidade do pessoal não docente, reportada a 31 de Dezembro de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação, conforme o estabelecido no artigo 96.º do citado decreto-lei.

8 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Fernando Lopes Carrapatoso*.

Inspeção-Geral da Educação

Despacho n.º 7823/2005 (2.ª série). — Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

Considerando que o lugar de chefe de divisão de Apoio Geral da Delegação Regional do Norte da Inspeção-Geral da Educação se encontra vago;

Considerando a necessidade de continuar a garantir o exercício de funções cometidas a este cargo;

Considerando que o licenciado Eusébio Augusto Pimentel Alves, inspector superior principal da carreira técnica superior de inspeção da educação, preenche os requisitos legais e é detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de chefe de divisão de Apoio Geral;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio o licenciado Eusébio Augusto Pimentel Alves, do quadro da Inspeção-Geral da Educação, chefe de divisão de Apoio Geral da Delegação Regional do Norte da Inspeção-Geral da Educação, em regime de substituição, no período compreendido entre 15 de Março e 6 de Maio de 2005.

22 de Março de 2005. — A Inspectora-Geral, *Conceição Castro Ramos*.

Síntese curricular

Identificação:

Nome Eusébio Augusto Pimentel Alves;
Data de nascimento — 6 de Janeiro de 1941;
Naturalidade — freguesia de Algoz, concelho de Vimioso.

Habilitações académicas — licenciatura em Filologia Clássica pela Faculdade de Letras da Universidade Clássica de Lisboa.

Experiência profissional — em 1965 iniciou a sua actividade como docente, tendo leccionado no ensino particular e em algumas escolas secundárias. Durante os anos em que exerceu essa actividade desempenhou os cargos de:

Coordenador do 2.º ciclo do Ensino Básico no Colégio Salesiano de Arouca (1965-1966 e 1966-1967);

Coordenador e responsável pelo 3.º ciclo no Colégio dos órfãos, no Porto (1969-1970);

Director de turma e delegado de disciplina nas escolas secundárias;

Vice-presidente da comissão instaladora da Escola Secundária Carlos Cal Brandão no Porto, membro do conselho pedagógico e membro do conselho directivo eleito;

A partir de Outubro de 1982 passou a desempenhar funções inspectivas na Delegação Regional do Norte da Inspeção-Geral da Educação, onde, para além de diversos anos de actividade de campo, coordenou alguns projectos;

A partir de 1998-1999 tem vindo a exercer actividades de coordenação na mesma Delegação Regional;

Em 1998 foi eleito para o Conselho Nacional de Inspeção em representação dos inspectores, cargo em que permaneceu até a mesma representação ter sido extinta;

Fez parte de vários júris de concurso de ingresso e acesso da Inspeção-Geral da Educação;

Actualmente vem desempenhando a coordenação das actividades de controlo e acompanhamento na Delegação Regional do Norte, assim como o atendimento e provedoria;

Participou em diversas acções de formação promovidas quer pela Inspeção-Geral da Educação quer, ainda, por outras entidades nacionais e internacionais.